CONTRATO Nº 040/2025

PUBLICADO EM
Data: 25/04/2025
Órgão: DOM | PNCP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA E O "FRANCISCO ALVARENGA RIBEIRO DA SILVA", VISANDO CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS DO GABINETE DO PREFEITO.

A Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, sediada à Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga – ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04, representado neste ato por seu Prefeito Municipal - **Sr. JOSE LUIZ MENDES,** brasileiro, portador do CPF n°. 272.458.530-53, residente e domiciliado neste Município designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **"FRANCISCO ALVARENGA RIBEIRO DA SILVA",,** inscrito no CPF sob o nº 116.807.537-89, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A),** firmam o presente contrato, com fulcro no artigo 79 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, oriundo do Processo de Credenciamento nº 001/2025 mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA (PESSOA FISICA E PESSOA JURIDICA), CONFORME A NECESSIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, a saber:

- Projeto Atividade: 020001.0439200122.006 – Realização de Festas e Comemorações Municipais
- Código: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha 18 – Fonte 150000000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, em todas as suas fases e etapas.

3.2. Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização do CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

3.3. Ficará a cargo da CONTRATADA a utilização de materiais e equipamentos necessários, suficientes à execução do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é **de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),** conforme valores definidos no item 7 do edital nº 001/20025.
4.2 As despesas correspondentes de traslado e alimentação serão por conta do proponente credenciado.

5. CLÁUSULA QUINTA –. DA VIGÊNCIA E PRAZO:

5.1. O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado, cabendo prorrogação se for o caso na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceite e atestado pelo órgão competente;
6.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
6.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;
6.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei N°. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
7.2. O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.
7.3. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, além das constantes em cláusulas específicas:
8.1. DO CONTRATANTE
8.1.1. Realizar a gestão e fiscalização do contrato;
8.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;
8.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
8.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.
8.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos do contratado, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
8.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato e no edital de credenciamento.
8.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento incidente sobre prestação do serviço, objeto deste contrato, referente ao ECAD.
8.2. DA CONTRATADA
8.2.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos;
8.2.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, inclusive transporte, alimentação, água, material e quaisquer outras despesas;
8.2.3. Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.2.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

8.2.5. Informar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, visando tempo hábil para a assinatura de eventual termo aditivo a fim de alteração do prazo de execução;

8.2.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do contratado;

8.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

8.2.8. Manter as informações e dados do contratado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio de informação.

8.2.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8.2.10. Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior e outras tratadas em cláusulas específicas, a CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO DO CONTRATO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.6. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas através do uso de mensagem eletrônica e, excepcionalmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

10.1.7.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.1.8.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.1.9.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.1.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.1.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.1.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.1.1.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.1.14. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

11.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

11.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento.

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento.

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.10;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.7 a 11.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2.As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4.Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem negociar direitos dele decorrentes sem autorização expressa do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SINISTRO

14.1. Em caso de qualquer eventualidade, fortuito ou motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização dos eventos, bem como as contrapartidas a que se destina o Edital 001/2025, poderá o Município, mediante decisão do Gabinete do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado ou suspenso os eventos e o contrato findado, sem que o credenciado tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, cancelando/suspendendo assim as obrigações assumidas no termo contratual.

Parágrafo único: É de responsabilidade do Gabinete do Prefeito comunicar o (a) contratado (a) do cancelamento/suspensão total ou parcial do respectivo contrato, bem

como, dar a devida publicidade, por todos os meios legais e possíveis dos motivos que levaram a suspensão do certame.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará revisto o caso omisso, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga/ES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhado de duas testemunhas, que também subscrevem.

Ecoporanga/ES, 22 de abril de 2025

PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES
JOSÉ LUIZ MENDES
CONTRATANTE

FRANCISCO ALVARENGA RIBEIRO DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ CPF: _____

2._____ CPF: _____

Pregão nº 00021/2021, Processo Administrativo nº 1130/2021.

Domingos Martins - ES, 24 de Abril de 2025
Eduardo José Ramos
Prefeito

Protocolo 1539252

24/04/2025 - 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº070/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRANSPORTES SERRA VERDE.

OBJETO: Trata-se de aditivo de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 070/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de Transporte Escolar Estadual, visando atendimento aos estudantes matriculados na EEEFM Teófilo Paulino, sendo esses residentes deste Município, e de municípios vizinhos em que a escola estadual é a mais próxima de sua residência, conforme objeto do processo licitatório Pregão nº 000036/2022, referentes há 620 dias letivos, conforme oficios do Superintendente Regional e email enviado pela Agente de Suporte Educacional.

Valor: R$ 215.688,08 (Duzentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os termos do Edital Pregão Presencial Nº 036/2022, Processo Administrativo nº 2851/2022.

Domingos Martins - ES, 24 de Abril de 2025
Eduardo José Ramos
Prefeito

Protocolo 1539291

Dores do Rio Preto

Termos

O Município de Dores do Rio Preto torna público a Decisão do Processo Administrativo sob o nº 1075/2024, o qual decidiu aplicar a penalidade de extinção do contrato, à empresa PADUANA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 46.378.594/0001-70.

Dores do Rio Preto, 24/04/2025.

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Protocolo 1539642

Ecoporanga

Contrato

SUSPENDER ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 012/2024

Contratante: O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, CNPJ: 27.167.311/0001-04
Contratada: RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 25.309.819/0001-66
Objeto: Resolve, cumprir a decisão monocrática nº 00265/2025-7, Suspender a adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2024, e eventual contratação dela decorrente, relativo ao Contrato nº 012/2025, cujo Objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS, CICLOVIAS, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICIPIO DE ECOPORANGA/ES.
PROC Nº 613/2025
ID: 2025.025E0700001.16.0002

José Luiz Mendes
Prefeito Municipal

Protocolo 1539044

CONTRATO Nº 045/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: RMV LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 34.014.453/0001-99
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS AMBULÂNCIA TIPO B SEM MOTORISTA.
Valor Global: R$ 667.200,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos reais).
Vigência do contrato: (24/04/2025 à 24/04/2026).
Processo: 2583/2025

JOSE LUIZ MENDES
Prefeito

Protocolo 1539706

CONTRATO 039/2025

Contratante: O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04
Contratada: "VALMIR PEREIRA DOS REIS", inscrito sob CPF de nº 103.440.077-07,
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA (PESSOA FISICA E PESSOA JURIDICA), CONFORME A NECESSIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO, CONFORME CREDENCIAMENTO N° 01/2025.
Valor: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
PROCESSO: 1055/2025
ID: 2025.025E0700001.17.0001

JOSE LUIZ MENDES
PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Protocolo 1539807

CONTRATO 040/2025

Contratante: O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04
Contratada: "FRANCISCO ALVARENGA RIBEIRO DA SILVA", inscrito sob CPF de nº 116.807.537-89,
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA (PESSOA FISICA E PESSOA JURIDICA), CONFORME A NECESSIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO, CONFORME CREDENCIAMENTO N° 01/2025.
Valor: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
PROCESSO: 1055/2025
ID: 2025.025E0700001.17.0001

JOSE LUIZ MENDES
PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Protocolo 1539812

CONTRATO 041/2025

Contratante: O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04
Contratada: "KAIQUE CORDEIRO PESSOA", inscrito

Contrato nº 000040/2025

Última atualização 25/04/2025

Local: Ecoporanga/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ECOPORANGA

Unidade executora: 27167311000104-001 - Prefeitura Municipal de Ecoporanga

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001055/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/04/2025 **Data de assinatura:** 22/04/2025 **Vigência:** de 22/04/2025 a 22/05/2025

Id contrato PNCP: 27167311000104-2-000028/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 27167311000104-1-000020/2025

Objeto:

O PRESENTE DOCUMENTO TEM POR OBJETIVO FORMALIZAR A DEMANDA PARA A CONTRATACAO DE ARTISTAS LOCAIS NO MUNICIPIO DE ECOPORANGA, CONFORME A NECESSIDADE, PARA A REALIZACAO DE APRESENTACOES MUSICAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS NO MUNICIPIO

VALOR CONTRATADO

R$ 1.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 59.778.413/0001-44 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: FRANCISCO ALVARENGA RIBEIRO DA SILVA - ARTISTA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	25/04/2025 - 07:18:45

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

‹ Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em razão das licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com diversas atribuições, estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.